

# DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAÇATUBA**

Sexta-feira, 09 de julho de 2021

Ano II | Edição 309



**Com a escola fechada, a merenda vai ser na sua casa.**

[aracatuba.sp.gov.br/merendadolar](http://aracatuba.sp.gov.br/merendadolar)



**TÁ COM SINTOMAS DE GRIPE  
E ACHA QUE É CORONAVÍRUS?**

Ligue pro **ALÔ SAÚDE ARAÇATUBA**

**0800 770 5816**



# SUMÁRIO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Sexta-feira, 09 de julho de 2021

Ano II | Edição 309

### **PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Leis**

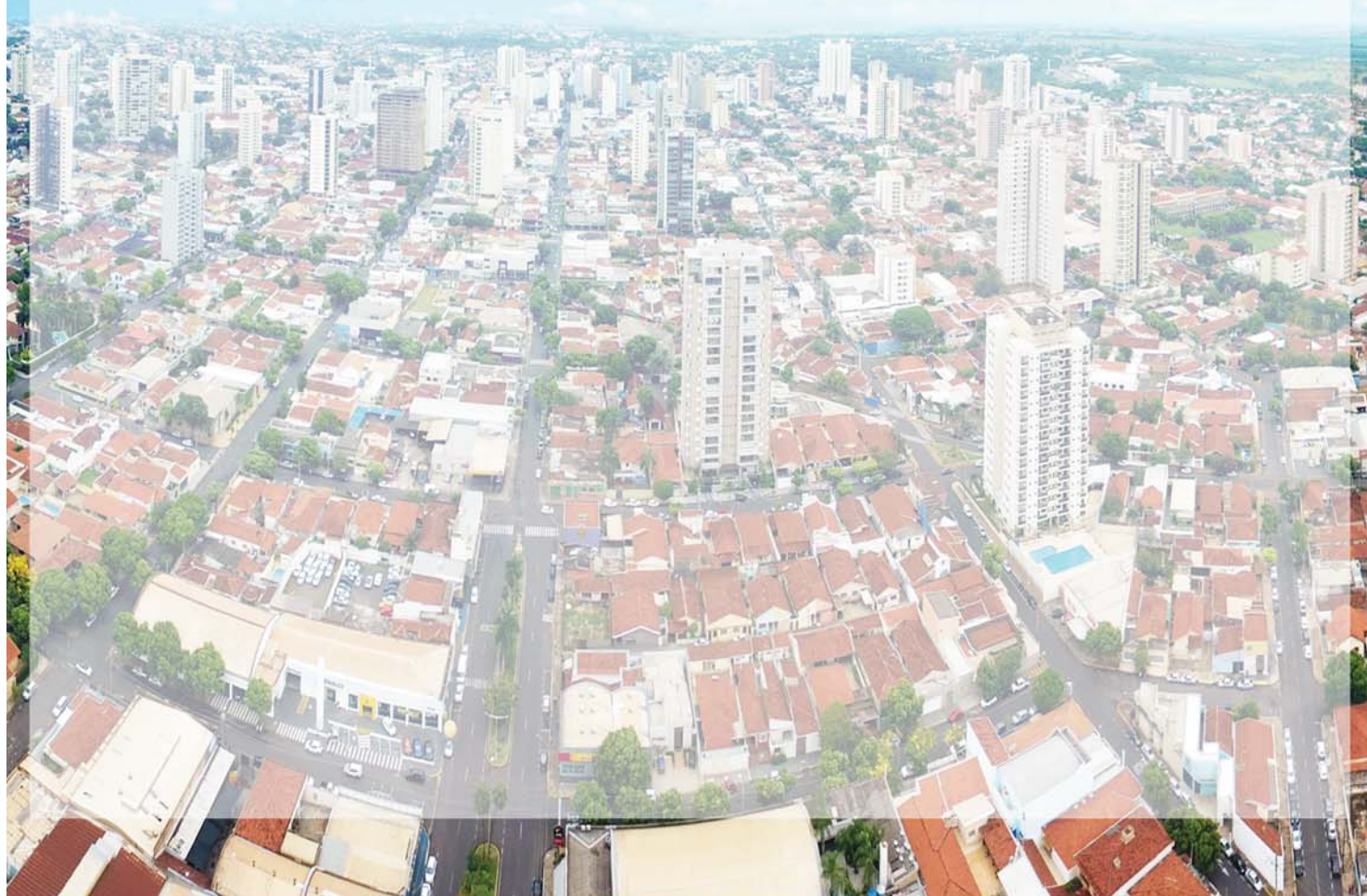
**Decretos**

**3**

**3**

**3**

**3**



**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI N.º 8.374 – DE 6 DE JULHO DE 2021**

*“Assegura à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência física ou com idade igual ou superior a sessenta anos prioridade de vaga em unidade da rede municipal de ensino mais próxima de sua residência”*

(Projeto de Lei n.º 58/2021, do Vereador Nelsinho Bombeiro - PV)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica assegurada à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência física ou com idade igual ou superior a sessenta anos, prioridade de vaga em unidade da rede municipal de ensino mais próxima de sua residência.

§ 1.º Para fim do disposto neste artigo, os pais ou responsáveis, em conjunto ou somente um deles, solicitarão na unidade da rede municipal de ensino mais próxima de sua residência matrícula com prioridade, mediante a apresentação de:

I – documentos da criança ou adolescente necessários para efetivação da matrícula, documentos esses a critério da secretaria da unidade escolar;

II – documentos comprobatórios dos pais, de ambos ou de somente um deles, ou responsáveis atestando as condições de deficiência ou de idade igual ou superior a sessenta anos, além do comprovante de residência.

§ 2.º No caso dos responsáveis, será necessária a apresentação da certidão que comprove a guarda/tutela da criança ou do adolescente.

Art. 2.º O Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 6 de julho de 2021, 112 anos da Fundação de Araçatuba e 99 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO

Secretário Municipal de Governo

SILVANA DE SOUSA E SOUZA

Secretária Municipal de Educação

FÁBIO LEITE E FRANCO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

**Decretos****DECRETO N.º 21.857 – DE 6 DE JULHO DE 2021**

*“Revoga o Decreto n.º 18.255, de 14 de agosto de 2015 ”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e considerando os Decretos n.ºs 21.815/21 e 21.837/21, que dispõem sobre a instituição e composição dos representantes da nova Comissão Municipal Intersetorial de Erradicação do Trabalho Infantil,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica revogado o Decreto n.º 18.255, de 14 de agosto de 2015.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 8 de junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 6 de julho de 2021, 112 anos da Fundação de Araçatuba e 99 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

SUZELI DENYS DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Assistência Social

EDNA FLOR

Secretária Municipal de Participação Cidadã

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

**DECRETO N.º 21.863 - DE 8 DE JULHO DE 2021**

*“Dispõe sobre a continuidade das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19 no Município de Araçatuba e dá providências correlatas”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais,

Considerando a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, da Secretaria de Estado da Saúde, anexo ao Decreto Estadual n.º 65.849, de 06/07/2021;

Considerando o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, os efeitos adversos à segurança, ao bem-estar e à proteção das crianças e adolescentes com a suspensão de aulas e demais atividades presenciais por longos períodos, bem como o aprimoramento da capacidade operacional das unidades de ensino no território municipal no contexto de enfrentamento à pandemia de COVID-19;

Considerando a necessidade constante de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

#### DECRETA:

Art. 1.º A continuidade das aulas e demais atividades presenciais no âmbito das redes públicas estadual e municipal de ensino, bem como no âmbito das instituições privadas de ensino, observará as disposições deste Decreto.

Art. 2.º Durante a vigência da medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020, as aulas e demais atividades presenciais nas unidades de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio localizadas no território municipal respeitarão os parâmetros seguintes:

I - observância de distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades;

II - planejamento das atividades em conformidade com a capacidade física da unidade escolar, admitindo-se o escalonamento de horários de entrada, saída e intervalos;

III - monitoramento de risco de propagação da COVID-19, observadas as orientações do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como as diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde.

Parágrafo único. A capacidade física a que alude o inciso II deste artigo deverá considerar a área disponível para desenvolvimento de aulas e atividades presenciais, sendo ofertado o ensino híbrido nos casos em que a capacidade for inferior ao número de alunos matriculados.

Art. 3.º Em instituições de ensino superior, as aulas e demais atividades presenciais deverão observar a mesma limitação de ocupação de espaços de acesso ao público aplicável ao setor de serviços, conforme o Decreto Estadual n.º 65.635, de 16 de abril de 2021.

Parágrafo único. Observados os protocolos sanitários, o disposto no "caput" deste artigo não se aplica às atividades:

I - teóricas e práticas dos cursos de medicina, farmácia, enfermagem, fisioterapia, odontologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, nutrição, psicologia, obstetrícia, gerontologia, biomedicina, saúde coletiva, saúde pública e medicina veterinária;

II - práticas curriculares dos demais cursos.

Art. 4.º É obrigatória a adoção por todas as instituições de ensino que funcionem no território municipal, dos protocolos específicos para o setor da educação, aprovados pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 5.º A Secretaria Municipal de Educação poderá, mediante ato próprio, editar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto na rede municipal de ensino e instituições conveniadas.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto n.º 21.606, de 15 de janeiro de 2021 e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 8 de julho de 2021, 112 anos da Fundação de Araçatuba e 99 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

SILVANA DE SOUSA E SOUZA

Secretária Municipal de Educação

CARMEM SÍLVIA GUARIENTE

Secretária Municipal de Saúde

FÁBIO LEITE E FRANCO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais